



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 124.62

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 027/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPP**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Diagnolab Laboratórios Eireli - EPP, com sede na cidade de Campo Grande - MS, na Av/Rua: Elias Nachif , Bairro: Mata do Jacinto, CEP.: 79.033-030, inscrita no CNPJ sob nº 10.396.394/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Flávio Galdino da Silva , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 000.877.222 SSP/MS e CPF n.º 002.626.121-94 e a **CONTRATADA** pela sua Administradora **Mariana Marica de Souza Ribeiro**, brasileira, casada, empresária, RG nº 1166176 SSP/MS e CPF nº 007.355.531-22, residente e domiciliado no município de Campo Grande - MS, com endereço na Av/Rua: Mato Grosso, nº 2.463, Bloco 01, Apto. 41, Bairro Jardim dos Estados, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº034/2020**, na modalidade Dispensa de Licitação **nº 013/2020**, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se o objeto da presente licitação o fornecimento pela CONTRATADA **de AQUISIÇÃO DE TESTE COVID - 19 EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM VISTA A POSSIBILIDADE DE UMA IMINENTE PANDEMIA, NO MUNICÍPIO CAUSADO POR CORONAVÍRUS.** Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço Anexo I e Termo de Referência Anexo II, parte integrante da licitação em Epígrafe.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	32440	TESTE COVID-19 LGG/LGM CONTENDO: DISPOSITIVO TESTE; CONTA GOTAS; SOLUÇÃO TAMPÃO E INSTRUÇÃO DE USO	UN	200,000	118,00	23.600,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 23.600,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 - O Prazo de entrega dos produtos deverá ser de até no máximo 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

2.2 - Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.3 - A contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



2.4. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- b) Entregar os testes rápidos para coronavírus de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

(d) responsabilizar-se:

d.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

#### II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2020, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 034/2020.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado a Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2020, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 034 /2020.

**CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0014.000008 / FICHA: 054  
R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)

**CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos reais), conforme Proposta de Preços - Anexo I e do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.



10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogáveis na forma da Lei 8.666/93 por interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.**



- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 07 (sete) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Iara Haiany Ruiz Dos Santos, portadora do CPF nº 008.268.451-00 e Fábila Aparecida de Souza portador do CPF nº990.502.001-25, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente, para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;

18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

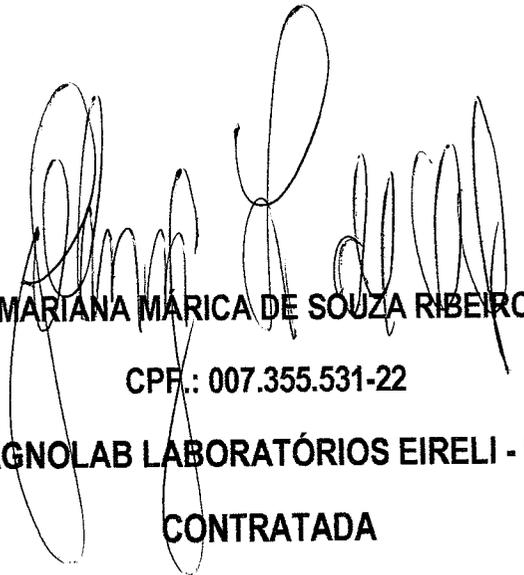
Fis. 135 . E

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 01 de abril de 2020.

  
Flavio Galdino da Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO**  
CPF.: 007.355.531-22  
**DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

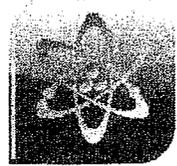
  
Sonia Maria R. Bairro da Silva  
CPF: 974.591.431-20

  
Jonathan Cavalheri  
CPF: 026.880.171-10


# DIAGNOLAB

PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO



## Procuração Extrajudicial para participação de Licitação

AUTORGANTE: DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP  
OUTORGADO: Johnny Lima de Oliveira, portador do CPF: 748.895.081-04 e do RG:1.442.941 SSP/MS

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, formular e assinar propostas, contratos e declarações de contratos, concordar com todos os seus termos, para formular lances verbais, interpor e desistir de recursos, assistir abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, inclusive tem autonomia para assinatura de ata, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "ad judici" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Campo Grande – MS, 02 de Agosto de 2019

*Mariana Marica de Souza Ribeiro*

Mariana Marica de Souza Ribeiro  
RG.: 1.166.176 SSP/MS  
CPF.: 007.315.531-22

8º TABELIONATO DE NOTARIAS DE CAMPO GRANDE - MS  
SERVIÇO NOTARIAL TABELIA DEBORA CATIZANE DE OLIVEIRA

Em 05/08/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de:  
[SAtreçoQ]-MARIANA MARICA DE SOUZA RIBEIRO



Dou fé, Campo Grande-MS. Selo Digital:  
ACB54802-736-NOR - [www.tims.lus.br](http://www.tims.lus.br)  
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS  
ESCREVENTE  
Emol. R\$8,00 Funjecc R\$0,60 Funadep R\$0,38  
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP  
R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total:R\$9,90

*Rita de Cássia Ramos Elias*

Rua Elias Nachif, 70 CEP 79.033-030 CAMPO GRANDE MS  
TELEFONE / FAX : 3383-9494 [diagnolab@terra.com.br](mailto:diagnolab@terra.com.br)  
CNPJ: 10.396.394/0001-00

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTARIAS - Código CHJ 06.07.01  
R. Francisco de Paula, 106 - Centro - Campo Grande - MS - CEP: 79.000-000  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 e inciso a do artigo 4º do Regulamento do Tabelionato de Notarias do  
MS, o documento eletrônico e o presente imagem digitalizada, reproduzida fidei-jurata,  
Cód. Autenticação: 24810608191239370373-1 Data: 06/08/2019 12:43:37  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1W93180-JBJW;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confirme os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.lus.br>  
Walter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Fls. 137. E

Fls. 137. E



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2019 16:08:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1316471

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/08/2020 12:43:51 (hora local)**.

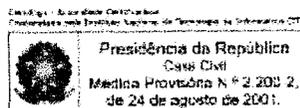
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 24810608191239370373-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b62fb937095ff5347138da07daa0103963148de2529bf59916b8fab7a171c58cd6b5754d737784b51ec5075c0dc437bf0c0e7afa7b0421b61667ad594edc5f185



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

IN-AME  
**JOHNNY LIMA DE OLIVEIRA**

DIG. IDENTIFICAD. ORG. EMISSOR: 1442941 SEJUSP MS

CPF: 748.895.081-04 DATA NASCIMENTO: 19/03/1989

FILIAÇÃO  
 NEZILDO CELESTINO DE OLIVEIRA  
 MARIA EDINALVA DE LIMA

PERMISSÃO:  ALC  CATHAB  AM

1º REQUISITO: 2º OBSERVAÇÃO: VALIDADE: 08/09/2010 1º HABILITACAO:

SEM OBSERVAÇÃO;

*Johnny Lima de Oliveira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSAO: 19/05/2016

*Gerson Claro Dino*  
 Gerson Claro Dino  
 Diretor Presidente  
 ASSINATURA DO EMISSOR

10512830410  
 MS830012621

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1291251868

PROIBIDO PLASTIFICAR 1291251868

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 24812407191038000205-1; Data: 24/07/2019 10:38:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIV07250-XNU2;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wálter Azevedo da Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>